

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre o monitoramento eletrônico como meio de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre o monitoramento eletrônico como meio de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 22 .....

.....

VIII – monitoramento eletrônico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçãoem vigor

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha estabeleceu uma série de medidas protetivas de urgência a ser aplicadas em caso de violência domésticas, que serão declaradas pelo Juiz do caso e pretendem salvaguardas a integridade física da agredida, da melhor forma possível.



O Projeto de Lei pretendido visa dar maior efetividade a essas medidas permitindo, pelo monitoramento dos agressores por intermédio das chamdas tornozeleiras eletrônicas.

Tais medidas já são tomadas hoje por diversos estados da federação e mostraram-se extremamente eficazes no impedimento de crimes como o feminicídio, caindo em alguns entes para quase zero.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para fazer prosperar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputada MARIA ROSAS

2022-10045

